



CONCORRÊNCIA Nº 13/2009

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta 1:

Tratando-se de sociedade anônima de capital fechado, no qual o consultor é também acionista detentor de ações preferenciais, porém não celetista, pode ser apresentado o contrato de compra de ações que demonstra a condição de acionista/sócio em complemento ao estatuto social, a fim de atender os itens 4.4.3 e 4.4.4.2?

4.4.3. Todos os integrantes da equipe técnica de trabalho deverão fazer parte do quadro técnico permanente da licitante ou lhe ter sido cedido por empresa do mesmo grupo econômico da licitante, ou ainda fazer parte de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante

4.4.4.2. No item 4.4.3, de acordo com a hipótese do vínculo atual, de cópia autenticada da carteira de trabalho, da promessa de cessão de profissionais do mesmo grupo econômico da licitante ou de cópia autenticada da última alteração do contrato social da sociedade com seu quadro societário. Não será aceito vínculo atual por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

Resposta 1:

SIM.

Pergunta 2:

Considerando o item 4.4.2, que qualifica a equipe técnica mínima, tem-se nas alíneas "B" e "C", a menção de "diretor" e "gerente", vejamos:

B) 01 (um) diretor da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 07 (sete) anos no gerenciamento de projetos de consultoria;

C) 01 (um) gerente da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 04 (quatro) anos no gerenciamento de projetos de consultoria governança e gestão Corporativa.

Nestas alíneas, a conceituação de "diretor" e "gerente", tem por objetivo qualificar "gerente" e "diretor" da empresa licitante, ou "gerente" e "diretor" do projeto, ou "gerente" e "diretor" da empresa licitante e do projeto cumulativamente?

Resposta 2:

- b) Diretor da consultoria e do projeto cumulativamente
- c) Gerente da consultoria e do projeto cumulativamente

Pergunta 3:

No documento de “Qualificação da Equipe Técnica - QET”, exigido nos itens 4.4, 4.4.1 e 4.4.2, onde nomearemos os consultores que irão compor a equipe técnica, poderão estes



serem substituídos em decorrência de fatos supervenientes, considerando que não há data prevista para o início da realização do objeto da presente licitação?

4.4.1. A licitante deverá apresentar organograma, com a indicação da equipe técnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços de consultoria.

Resposta 3:

Sim, desde que justificado e que o(s) novo(s) membro(s) da equipe tenha(m), no mínimo, as mesmas qualificações que os anteriores. Qualquer alteração na equipe inicialmente apresentada só poderá ser realizada por motivo fortemente justificável, e com a aprovação prévia e expressa da contratante.

Pergunta 4:

Item 7.3 – Há exigência de equipe mínima para o projeto? Se sim, qual deve ser.

Resposta 4:

Conforme item do Edital

4.4.2. A equipe técnica de trabalho da licitante, qualificada por meio de currículos (elaborados em conformidade com o Anexo IV), sem limites de páginas, deverá ser composta, **no mínimo, por 06 (seis) consultores**, todos com nível superior completo, sob pena de desclassificação da licitante, sendo:

- a) 01 (um) sócio ou representante dos sócios, responsável pela equipe técnica e experiência de no mínimo 08 (oito) anos em projetos de consultoria;
- b) 01 (um) diretor da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 07(sete) anos no gerenciamento de projetos de consultoria;
- c) 01 (um) gerente da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 04 (quatro) anos no gerenciamento de projetos de consultoria governança e gestão corporativa;
- d) 03 (três) consultores, sendo 01 consultor sênior com experiência de, no mínimo 4 anos e 02 consultores plenos com experiência de, no mínimo, 02(dois) anos cada um na prestação de serviços de consultoria em governança e gestão corporativa.

4.4.2.1. Acima descrevemos a **equipe mínima exigida** para execução dos trabalhos, podendo ser alocados especialistas de acordo com as etapas e produtos a serem entregues.

Pergunta 5:

Item 7.3.1 – No caso de Fundação, onde não existe a figura do Sócio, como será pontuado esse item.

Resposta 5:

Conforme o itens do Edital



4.4.3. Todos os integrantes da equipe técnica de trabalho (conforme item 4.4.2) deverão fazer parte do quadro técnico permanente da licitante ou lhe ter sido cedido por empresa do mesmo grupo econômico da licitante, ou ainda fazer parte de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

4.4.4. A comprovação do que é estabelecido nos itens 4.4.2 e 4.4.3 dar-se-á conforme abaixo:

4.4.4.1. No item 4.4.2, dar-se-á mediante a apresentação de currículo, cujo modelo de folha de rosto consta do Anexo IV - Modelo de Currículo.

4.4.4.2. No item 4.4.3, dar-se-á, de acordo com a hipótese do vínculo atual, pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, da promessa de cessão de profissionais do mesmo grupo econômico da licitante ou de cópia autenticada da última alteração do contrato social da sociedade com seu quadro societário. Não será aceito vínculo atual por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

4.4.5. Ainda na apresentação da qualificação da equipe técnica de trabalho, deverá a licitante ou o grupo econômico a que esta pertencer comprovar a experiência do sócio, do diretor, do gerente e dos consultores desta equipe técnica de trabalho para a prestação de serviços na elaboração, atualização e desdobramento de estratégia, desenvolvimento e implementação de modelo de governança e/ou melhoria da gestão corporativa em entidades governamentais ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Brasil.

7.3.1 A pontuação deste item será obtida a partir da quantidade de anos completos de experiência do sócio, do diretor e do gerente, comprovados mediante a apresentação de currículos detalhados, incluindo declarações dos próprios profissionais e/ou representantes da licitante sobre os projetos realizados, objetivos, principais atividades, metodologias, benefícios alcançados, assim como período de trabalho (mês/ano de início e fim do projeto), número de horas do projeto e contatos nas empresas contratantes (para eventuais verificações por parte do Sistema Indústria). Neste caso, os períodos de cada projeto declarado no currículo serão computados e somados para verificar o tempo de experiência do profissional. A pontuação máxima está limitada a 10 (dez) pontos e será atribuída de acordo com o critério demonstrado na tabela abaixo.

Pergunta 6:

Considerando o item 4.5 "Do Plano de Trabalho - PT", entendemos que a descrição detalhada e precisa das etapas deva conter (i) as atividades referentes às mesmas, (ii) os produtos a serem entregues e (iii) as premissas necessárias para o alcance dos objetivos da referida etapa. O nosso entendimento está correto?

Resposta 6:

Sim, está correto, considerando todos os sub-itens do item 4.5 do Edital.

Pergunta 7:

De acordo com o item 4.4.2.1 do Edital, a licitante interessada em participar do certame poderá alocar “*especialistas de acordo com as etapas e produtos a serem entregues*”.

A seu turno, o item 4.4.3 do Edital exige que “*os integrantes da equipe técnica (conforme item 4.4.2) deverão fazer parte do quadro técnico permanente da licitante ou lhe ter sido*



cedido por empresa do mesmo grupo econômico da licitante, ou ainda fazer parte de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante”.

Por outro lado, a signatária adotou como política de trabalho, alocar como seus colaboradores profissionais de notória especialização mediante a formalização de contratos de prestação de serviços, o que vem gerando, não só um acréscimo na qualidade dos cursos que ministra, como também uma significativa redução dos custos.

Resposta 7:

Conforme o item 4.4.4.2. do Edital: *No item 4.4.3, dar-se-á, de acordo com a hipótese do vínculo atual, pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, da promessa de cessão de profissionais do mesmo grupo econômico da licitante ou de cópia autenticada da última alteração do contrato social da sociedade com seu quadro societário. **Não será aceito vínculo atual por meio de Contrato de Prestação de Serviços.***

Pergunta 8:

Acresça-se que a signatária para elaboração de sua proposta firmará contratos da mesma natureza com profissionais, não só brasileiros, como também de outros países, o que, certamente, implicará numa maior qualidade dos serviços a serem prestados.

Resposta 8:

Conforme item 4.4.3 do Edital: Todos os integrantes da equipe técnica de trabalho (conforme item 4.4.2) deverão fazer parte do quadro técnico permanente da licitante ou lhe ter sido cedido por empresa do mesmo grupo econômico da licitante, ou ainda fazer parte de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

Pergunta 9:

Diante desse quadro, tem a presente a finalidade de solicitar o seguinte esclarecimento a essa Comissão de Licitação:

Como os profissionais vinculados à nossa Fundação prestam-lhe serviços mediante a formalização de Contratos de Prestação de Serviços e diante das disposições contidas no Edital, a política de trabalho adotada pela signatária estaria em confronto com as exigências de Qualificação da Equipe de Trabalho?

Resposta 9:

Sim. Os itens expostos acima descrevem como se dará a comprovação e pontuação da Equipe Técnica.

Pergunta 10:

Entendemos que existe uma contradição entre o item 4.4.5 e o item 7.2.1. No item 4.4.5, a apresentação da qualificação da equipe técnica (QET) é exigida através de experiência em entidades governamentais ou privada **SEM** fins lucrativos. No item 7.2.1, para pontuação da experiência técnica da empresa (ETE), são solicitados atestados em empresas públicas e empresas privadas **COM** e **SEM** fins lucrativos. Não faltou no texto no item 4.4.5 a expressão **SEM** e **COM** fins lucrativos?



Resposta 10:

O item 4.4.5 trata da Qualificação da Equipe de Trabalho. É condição obrigatória para a qualificação.

4.4.5. Ainda na apresentação da qualificação da equipe técnica de trabalho, **deverá** a licitante ou o grupo econômico a que esta pertencer comprovar a experiência do sócio, do diretor, do gerente e dos consultores desta equipe técnica de trabalho para a prestação de serviços na elaboração, atualização e desdobramento de estratégia, desenvolvimento e implementação de modelo de governança e/ou melhoria da gestão corporativa em entidades governamentais ou privadas **sem fins lucrativos**, sediadas no Brasil.

O item 7.2.1 trata da **Valoração da Proposta Técnica**. As comprovações apresentadas de projetos realizados em organizações sem fins lucrativos terá maior pontuação. Mas as duas serão aceitas e trata-se da **Experiência Técnica da Empresa**.

7.2.1. O critério de pontuação pela quantidade de atestados está demonstrado na tabela abaixo:

<i>Itens</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontuação</i>
<i>a) A licitante comprovou ter desenvolvido consultoria em elaboração e atualização de estratégia, desenvolvimento e implementação de modelo de governança ou melhoria da gestão corporativa em organizações públicas e privadas, com fins lucrativos, com atuação no mercado brasileiro.</i>	<i>Será atribuído 1 ponto para cada atestado, até o limite de 4 atestados no total.</i>	4
<i>b) A licitante comprovou ter desenvolvido consultoria em elaboração e atualização de estratégia, desenvolvimento e implementação de modelo de governança ou melhoria da gestão corporativa em organizações públicas e privadas, sem fins lucrativos, com atuação no mercado brasileiro.</i>	<i>Será atribuído 1 ponto para cada atestado, até o limite de 6 atestados no total.</i>	6

Pergunta 11:

Caso o texto do item 4.4.5 esteja correto, ou seja, que a comprovação da qualificação da equipe técnica (QET) somente será aceita para projetos realizados em entidades governamentais ou privadas **SEM** fins lucrativos, entende-se, então, que a pontuação prevista nos itens 7.3.1 e 7.3.2 se dará somente com o somatório dos anos dos consultores realizados nos projetos feitos em empresas **SEM** fins lucrativos? Está correto esse entendimento?



Resposta 11:

A comprovação e pontuação da Equipe de Trabalho se fará necessariamente por meio de experiência em organizações **sem** fins lucrativos. Já a Valoração da Proposta Técnica trata da experiência da Consultoria e poderão ser apresentados comprovantes de projetos realizados em organizações **com** e **sem** fins lucrativos, sendo que as sem fins lucrativos terá maior pontuação, conforme item 7.2.1 do Edital.

Pergunta 12:

É correto o entendimento de que o valor do salário do profissional poderá ser omitido por meio de rasura, sem que isso invalide o documento apresentado para comprovação de vínculo com a licitante?

Resposta 12:

Sim. Está correto o entendimento de que o valor do salário do profissional poderá ser omitido por meio de rasura sem que isso invalide o documento apresentado para comprovação de vínculo com a licitante.

Pergunta 13:

Quanto à Qualificação da Equipe de Trabalho - QET, referente ao item. 4.4.5:

4.4.5. Ainda na apresentação da qualificação da equipe técnica de trabalho, deverá a licitante ou o grupo econômico a que esta pertencer comprovar a experiência do sócio, do diretor, do gerente e dos consultores desta equipe técnica de trabalho para a prestação de serviços na elaboração, atualização e desdobramento de estratégia, desenvolvimento e implementação de modelo de governança e/ou melhoria da gestão corporativa em entidades governamentais ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Brasil.

Entendemos que aqui se trata de uma apresentação da equipe mínima, extraíndo as experiências mais relevantes do currículo, que deverá ser escrito conforme o modelo e que servirá como base para aferir o tempo de experiência de cada profissional.

Pergunta 13-A:

O entendimento acima é correto?

Resposta 13-A:

Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 13-B:

Podemos incluir na apresentação da equipe mínima, projetos de mesma natureza realizados além do Brasil, em outros países da América Latina?

Resposta 13-B:

Sim, poderá apresentar projetos realizados em outros países da América Latina, **além dos realizados no Brasil.**



Pergunta 13:

Ainda quanto à Qualificação da Equipe de Trabalho - QET, referente ao item. 7.3.2.1:

7.3.2.1. As experiências dos consultores deverão ser comprovadas por meio de apresentação de currículos detalhados, incluindo declarações dos próprios profissionais e/ou representantes da licitante, sobre os projetos realizados, objetivos, principais atividades, metodologias, benefícios alcançados, assim como período de trabalho (mês/ano de início e fim do projeto), número de horas do projeto e contatos nas empresas contratantes (para eventuais verificações por parte do Sistema Indústria). Neste caso, os períodos de cada projeto declarado no currículo, que deverão ter sido executados nos últimos 10 anos, serão computados e somados para verificar o tempo de experiência do profissional.

No entanto o Modelo de currículo, não inclui número de horas.

Pergunta 14-A:

É confirmado que para cada projeto mencionado em cada currículo, deverá ser apresentado o número de horas trabalhadas?

Resposta 14-A:

SIM.

Pergunta 14-B:

Em caso afirmativo, seria o número de horas totais do projeto ou do profissional no projeto?

Resposta 14-B:

Do projeto.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Comissão de Licitação